



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 16/ 2021**

Altera as Resoluções nº 35/2017 e  
29/2019 do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **023825/2021-56 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Proplan;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 35/2017, da seguinte forma:

I. No art. 12:

Onde se lê:

“**Art. 12.** A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.”

Leia-se:

“**Art. 12.** A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES, no Programa de Estágios para áreas específicas (PROGEP), poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da IN 213/2019 – ME, a depender de disponibilidade orçamentária.”

II. No art. 54:

Onde se lê:

“**Art. 54.** O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, **ESTÁGIOS**, PIBEx e PIIC) está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.”

Leia-se:

“**Art. 54.** O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, PIBEx e PIIC está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas do Programa de Estágios para áreas específicas será definido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária.”

III. No anexo I – Do quantitativo de bolsas para os projetos/programas:

Onde se lê:

<b>Tipo de Programa</b>	<b>Unidade Responsável</b>	<b>Quantitativo</b>
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP	128
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	165
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1118</b>

Leia-se:

<b>Tipo de Programa</b>	<b>Unidade Responsável</b>	<b>Quantitativo</b>
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
<del>Programa de Extensão (PIBEx)</del>	<del>PROEX</del>	<del>165*</del>
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	175
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>990</b>

\*ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 2º** Alterar a Resolução nº 29/2019, da seguinte forma:

I. No preâmbulo:

Onde se lê:

“(…)  
CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública (Segep) do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);  
“(…)”

Leia-se:

“(…)  
CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública - Segep do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO A Instrução Normativa nº 213, do Ministério da Economia, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;

“(…)”

II. No art. 11:

Onde se lê:

“**Art. 11.** A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento da unidade em que o estágio é cumprido.”

Leia-se:

“**Art. 11.** A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observando-se a disponibilidade orçamentária e o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento da unidade em que o estágio é cumprido.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE